

EMENDA AO PLV DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se artigo ao PLV da MP 934/2020 nos seguintes termos:

Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei assegurando o diálogo federativo nas instâncias permanentes de negociação e cooperação de que tratam os §§5º e 6º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, assegurada a participação de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e da União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, entre outras

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca estabelecer de forma participativa a definição de diretrizes nacionais neste período emergencial, para que esta lei possa apoiar os Sistemas de ensino públicos na superação dos desafios da crise condicionada pela pandemia. Sabemos que os alunos de escolas públicas são os que mais sofrerão as consequências da pandemia pela própria desigualdade e que se agrava com a contingência. É necessário, portanto, garantir que as mais diversas realidades e de todas as perspectivas dos atingidos tenham espaço de ouvida e de contribuição a fim de promover a melhoria das condições de enfrentamento das populações mais vulneráveis.

A Lei 13005/14, do PNE, assegura em seu Art. 7º ação colaborativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios visando o alcance de metas e implementação de estratégias. A construção coletiva das diretrizes pode parecer um mecanismo mais moroso, porém estabelecido método se torna mais efetiva na implementação das medidas. A decisão colegiada desde a construção das diretrizes até a implementação dos planos é a



* C D 2 0 8 4 2 2 4 4 8 1 0 0 *

garantia de melhores resultados em tempos que é necessário ser mais assertivo.

Deve-se considerar ainda no art. 206 da Constituição Federal os princípios da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e a "garantia de padrão de qualidade". Estes princípios só poderão ser observados desde que os atores envolvidos nos mais diversos problemas advindos desta pandemia e afetos a educação tenham participação ativa na definição das diretrizes gerais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 8 4 2 2 4 4 8 8 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 934/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208424488100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.